



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Portaria n.º 18/88:

Fixa novos quadros do pessoal assalariado das Embaixadas de Portugal em Belgrado, Camberra, Havana, Luanda, Praga e Sófia e do Consulado de Portugal em Vancôver .....

72

#### Aviso:

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado, em conformidade com o artigo 31 da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, assinada na Haia a 15 de Novembro de 1965, que a Espanha, ao abrigo do artigo 26, parágrafo 2, da referida Convenção, depositou a 4 de Junho de 1987, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o seu instrumento de ratificação daquela Convenção .....

72

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 19/88:

Adita ao mapa anexo à Portaria n.º 663/87, de 29 de Julho, os números máximos de vagas para a candidatura à primeira matrícula e para frequência do Instituto Superior de Administração e Gestão — ISAG .....

73

### Região Autónoma dos Açores

#### Governo Regional

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 3/88/A:

Altera o mapa de pessoal da Direcção Regional do Tesouro e no que concerne ao pessoal das tesourarias .....

73

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Portaria n.º 18/88

de 11 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que os mapas do pessoal assalariado das Embaixadas de Portugal em Belgrado, Camberra, Havana, Luanda, Praga e Sófia e do Consulado de Portugal em Vancôver, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, passem a ser os seguintes:

#### Embaixada de Portugal em Belgrado:

- 1 chanceler;
- 1 tradutor-intérprete;
- 3 secretários de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe (a);
- 1 motorista;
- 1 contínuo;
- 2 auxiliares de serviço.

#### Embaixada de Portugal em Camberra:

- 1 chanceler (a);
- 1 tradutor-intérprete;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 motorista;
- 2 auxiliares de serviço.

#### Embaixada de Portugal em Havana:

- 1 chanceler (a);
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 2 secretários de 3.ª classe;
- 1 motorista;
- 1 contínuo;
- 1 jardineiro;
- 3 auxiliares de serviço.

#### Embaixada de Portugal em Luanda:

- 1 chanceler;
- 1 consultor médico;
- 1 empregado;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 3 secretários de 3.ª classe;
- 1 telefonista;
- 2 motoristas;
- 2 porteiros;
- 2 contínuos;
- 1 zelador;
- 3 guardas;
- 1 jardineiro;
- 8 auxiliares de serviço.

#### Embaixada de Portugal em Praga:

- 1 chanceler;
- 1 tradutor-intérprete;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 motorista;
- 1 porteiro;
- 2 auxiliares de serviço.

#### Embaixada de Portugal em Sófia:

- 1 chanceler;
- 1 tradutor-intérprete;
- 2 secretários de 2.ª classe;
- 1 motorista;
- 1 porteiro;
- 1 contínuo;
- 2 auxiliares de serviço.

#### Consulado de Portugal em Vancôver:

- 1 vice-cônsul;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 2 secretários de 2.ª classe (a).

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 15 de Dezembro de 1987.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

### Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado, em conformidade com o artigo 31 da Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, assinada na Haia a 15 de Novembro de 1965, que a Espanha, ao abrigo do artigo 26, parágrafo 2, da referida Convenção, depositou a 4 de Junho de 1987, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o seu instrumento de ratificação daquela Convenção.

O instrumento de ratificação inclui as seguintes declarações:

1 — «O Estado Espanhol declara que os seus juizes, não obstante as disposições do artigo 15, poderão julgar, apesar de não terem recebido qualquer certificado quer de notificação quer de entrega de documentos, se se encontram reunidas as condições previstas no artigo 15, parágrafo 2.»

2 — «O Estado Espanhol declara que o prazo de expiração, ao qual se refere o artigo 16, é de dezasseis meses a partir da data da decisão.»

3 — O Estado Espanhol designa como autoridade central para passar certificados conformes ao modelo anexo à Convenção:

Secretaría General Técnica, Subdirección de Cooperación Jurídica Internacional, Ministerio de Justicia, San Bernardo, 45, 28 015 Madrid.

A Convenção entrou em vigor para Espanha a 3 de Agosto de 1987.

Portugal é Parte na Convenção em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Dezembro de 1987. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Favila Vieira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 19/88

de 11 de Janeiro

Em cumprimento do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 375/87, de 11 de Dezembro, e em complemento da Portaria n.º 663/87, de 29 de Julho;

Ao abrigo e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 121/86, de 28 de Maio, e da alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º daquele diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Número único. É acrescentado ao mapa anexo à Portaria n.º 663/87, de 29 de Julho, e nele se considerando integrado, o constante do anexo à presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Dezembro de 1987.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

#### Anexo

Instituição	Curso	Número máximo de alunos a matricular no 1.º ano	Número máximo de frequência
Instituto Superior de Administração e Gestão — ISAG.	Curso superior de Gestão.	120	300

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 3/88/A

O Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, de 8 de Setembro, criou a carreira do pessoal das tesourarias da Região Autónoma dos Açores, que, não obstante as características próprias que a individualizam, tem um abstracto funcional idêntico à do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública.

Considerando que, com a equiparação operada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, o pessoal das tesourarias da Fazenda Pública passou a receber por letra superior;

Considerando ainda que tanto o nível de qualificação profissional exigido como a natureza das funções exercidas pelo pessoal das tesourarias da Região são idênticos ao do pessoal das tesourarias da Fazenda Pública, entendeu-se ser necessário actualizar os vencimentos do pessoal das tesourarias da Região e oportuno anular o dispositivo do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, por manifesta desactualização.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º O mapa de pessoal a que se refere o artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/86/A, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 10 de Julho de 1986, na parte IV — Direcção Regional do Tesouro e no que concerne ao pessoal das tesourarias, é alterado nos termos do mapa em anexo ao presente diploma.

Art. 2.º É revogado o n.º 6 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/80/A, de 8 de Setembro.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 19 de Novembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*.

#### Anexo

#### Mapa de pessoal a que se refere a parte final do artigo 1.º

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
<b>IV — Direcção Regional do Tesouro</b>		
<b>A) Pessoal dirigente:</b>		
1	Director regional .....	(b)
<b>B) Pessoal de chefia:</b>		
2	Chefe de repartição .....	E
2	Chefe de secção .....	H
<b>C) Pessoal administrativo:</b>		
2	Oficial administrativo principal .....	I
3	Primeiro-oficial .....	J
4	Segundo-oficial .....	L
5	Terceiro-oficial .....	M
(a) 2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	S, Q ou N
<b>D) Pessoal das tesourarias:</b>		
1) Pessoal dirigente:		
3	Tesoureiro de 1.ª classe .....	(d) E
4	Tesoureiro de 3.ª classe ou de 2.ª classe .....	(d) H ou G
2) Pessoal técnico-exactor:		
4	Tesoureiro-ajudante principal .....	I
8	Tesoureiro-ajudante de 2.ª classe ou de 1.ª classe .....	L ou K
(c)	Tesoureiro-ajudante estagiário .....	M
3) Pessoal auxiliar:		
(a) 2	Auxiliar de tesouraria .....	S

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Vencimento segundo legislação especial vigente.

(c) Admissão de tantas unidades quantas as vagas na carreira.

(d) Aferir o abono para falhas no montante de 10% do respectivo vencimento.

# RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1988

## AVISO

*Senhor Assinante:*

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações oficiais a INCM, através dos seus respectivos serviços, estabelece um novo sistema de revalidação, cuja prática, a título experimental, terá início em Janeiro de 1988.

O resultado do esforço a que gostosamente nos propomos somente será conseguido se pudermos contar com a colaboração de todos os interessados, bastando apenas o simples cumprimento das normas constantes nos pontos que a seguir se indicam:

- 1 — Para que não haja interrupção no envio das publicações, as assinaturas registadas nos nossos ficheiros de 1987 serão consideradas automaticamente renovadas desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, previamente remetidas pelo correio, nos sejam devolvidas acompanhadas das requisições ou dos valores respectivos em cheque à ordem da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., impreterivelmente até 31 de Janeiro de 1988.
- 2 — Quaisquer alterações que se pretendam introduzir nas assinaturas que vigoraram em 1987 deverão ser registadas nos espaços para o efeito reservados em cada FICHA-RENOVAÇÃO, a devolver nas mesmas condições expressas no ponto anterior.
- 3 — Nos casos de eventuais anulações, torna-se igualmente necessária a devolução das FICHAS-RENOVAÇÃO, com a indicação de *sem efeito* ou *anulada para 1988*.
- 4 — Os organismos públicos deverão, como habitualmente, proceder à devolução das FICHAS-

-RENOVAÇÃO acompanhadas da respectiva requisição, de acordo com o disposto na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, tendo em especial atenção o seu ponto 1.2 ou, no caso de pagamento por cheque, nas condições referidas no ponto 1 supra.

- 5 — O envio das publicações será suspenso a partir do dia 1 de Fevereiro desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, acompanhadas dos comprovantes da sua liquidação, não tenham dado entrada nos nossos serviços até ao último dia do mês de Janeiro.
- 6 — Por motivos de ordem técnica, os senhores assinantes, cujas FICHAS-RENOVAÇÃO e consequente pagamento dêem entrada na INCM posteriormente àquela data, somente receberão os restantes números saídos desde 1 de Fevereiro alguns dias após recomeçarem a receber diariamente as publicações.

A alteração agora anunciada resulta do trabalho que vimos desenvolvendo na modernização, simplificação e divulgação das publicações oficiais — especialmente no tocante ao do *Diário da República* —, no qual tomámos em conta os pontos de vista e as sugestões dos nossos clientes.

Mas o principal objectivo que pretendemos com a nova forma de renovação — a não interrupção do envio das publicações — somente será conseguido com a colaboração que for dispensada pelos senhores assinantes. Colaboração que desde já agradecemos.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 18\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex